



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 54/2022

Modifica a redação dos artigos 2º, 7º e modifica a redação e acrescenta os incisos I e II ao artigo 19.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 54/2022, que “Organiza os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, autoriza o Poder Executivo a delegar os serviços públicos e dá outras providências. (Mens. 21/22)”, nos seguintes termos.

#### Justificativa

A presente emenda visa garantir que os termos editalícios a serem publicados estejam em acordo com a legislação vigente, pondo como condição para



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

sua efetivação a revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos através de projeto de lei a ser debatido pelo Poder Legislativo.

Valinhos, 19 de setembro de 2022.

**AUTORIA: ALÉCIO CAU, ANDRÉ AMARAL**

**Art. 1º. O art. 2º passa a ter a seguinte redação:**

Art. 2º A prestação dos serviços públicos que trata esta Lei observará, dentre outras, a legislação federal aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado em Lei pela Câmara Municipal, bem como as normas ambientais e sanitárias de regência.

**Art. 2º. O art. 7º passa a ter a seguinte redação:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, a partir da aprovação pela Câmara Municipal de lei que estabelece o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, a contratar Parceria Público-Privada – PPP para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em toda a extensão territorial do Município de Valinhos, na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 3º. O art. 19 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 19. São condições para efetivação da Parceria Público Privada autorizada por esta Lei:

- I. o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 e da Lei Municipal n. 5.543, de 7 de novembro de 2017;
- II. revisão, através de projeto de Lei, do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Valinhos, 19 de setembro de 2022.

**AUTORIA: ALÉCIO CAU, ANDRÉ AMARAL**

